



**CMVM**

Proposta de aditamento aos artigos 19.º e 32.º da Proposta de Lei n.º 132/XII

*(Lei-Quadro das Entidades Reguladoras)*

**Artigo 19.º**

(...)

1. - (...)
2. - Os estatutos de cada entidade reguladora devem prever que, depois da cessação do seu mandato e durante um período em regra de dois anos, os membros do conselho de administração não podem estabelecer qualquer vínculo ou relação contratual com as empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade da respetiva entidade reguladora, tendo direito no referido período a uma compensação equivalente a 2/3 do vencimento mensal, sem prejuízo do disposto no nº 7.
3. - (...)
4. - (...)
5. - (...)
6. - (...)
7. - Os estatutos de cada entidade reguladora podem, com fundamento na especificidade da respetiva natureza e âmbito das competências legais de regulação e de supervisão, definir outras incompatibilidades e outros impedimentos aplicáveis aos membros do conselho de administração, bem como o modo de assegurar a fiscalização e delimitação das situações suscetíveis de implicar conflito de interesses.
8. - (...)

**Artigo 32.º**

(...)

1. - (...)
2. - (...)
3. - (...)
4. - (...)

5. – (...)
6. – Os estatutos de cada entidade reguladora devem prever que, depois da cessação do seu mandato e durante um período em regra de dois anos, os titulares de cargos de direção ou equiparados das entidades reguladoras, sem prejuízo do disposto no n.º 9, não podem estabelecer qualquer vínculo ou relação contratual com as empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade da respetiva entidade reguladora, ficando, em caso de incumprimento, obrigados à devolução de todas as remunerações líquidas auferidas, até ao máximo de três anos, aplicado o coeficiente de atualização resultante das correspondentes taxas de variação média anual do índice de preços no consumidor apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P.
7. – (...)
8. – (...)
9. – Os estatutos de cada entidade reguladora podem, com fundamento na especificidade da respetiva natureza e âmbito das competências legais de regulação e de supervisão, definir outras incompatibilidades e outros impedimentos aplicáveis aos trabalhadores e prestadores de serviços e aos titulares de cargos de direção ou equiparados, bem como o modo de assegurar a fiscalização e delimitação das situações suscetíveis de implicar conflito de interesses.